MOÇÃO Nº 146/17

Repúdio ao conteúdo da peça teatral “O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do Céu”.

Adaptado na obra da dramaturga Jô Clifford, a peça tem a atriz Renata Carvalho no papel principal da adaptação brasileira e vinha sendo apresentada no SESC de Jundiaí/SP.

O monólogo, estrelado pela atriz transexual Renata Carvalho, tem sessões agendadas para 21 e 22 setembro, às 22h, na Pinacoteca Ruben Berta, em Porto Alegre. A montagem integra a programação do festival Porto Alegre em Cena.

O espetáculo traz a figura de Jesus Cristo, nos dias atuais, encarnado na pele de uma mulher transexual, denominado de “O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do Céu” propõe a pergunta: "E se Jesus voltasse nos dias de hoje como uma travesti?" Este, foi suspenso na cidade de São Paulo por causa de uma decisão judicial. A medida foi tomada pelo juiz Luiz Antônio de Campos Júnior em caráter de urgência no dia 15 de setembro de 2017, da 1ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, em São Paulo, em virtude do seu conteúdo.

Nesta toada, em consonância com o entendimento do referido Juiz, em sede de liminar, que “entendeu que figuras religiosas e sagradas não podem ser "expostas ao ridículo” e considerou o espetáculo de "mau gosto" e explicou que sua intenção com a decisão é impedir um ato que "maculará o sentimento do cidadão comum”, é necessário que a sociedade se debruce sobre o tema e análise o conteúdo que está sendo vinculado pela peça em epígrafe, por ser esta considerada atentatória à dignidade da fé cristã e subverte questões religiosas, tendo em vista que a figura de JESUS CRISTO não é uma imagem e muito menos um objetivo de adoração apenas, mas sim O FILHO DE DEUS.

Assim fica evidente que o espetáculo promove a discriminação e o preconceito religioso, conforme preceitua o artigo 20 da Lei 7.716/1989.

A Carta Magna de 1988 garante que “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias”.

Por todo exposto urge a necessidade ser aprovado por essa casa legislativa a presente moção de repúdio, haja vista que o conteúdo do referido espetáculo viola preceitos constitucionais, desrespeitando a fé cristã de diversas religiões brasileiras.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS